



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	11 / 9 / 01	
D.O.U.	12 / 9 / 01	Seção I E P. 27
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

INTERESSADO: Associação de Ensino de Ribeirão Preto		UF: SP
ASSUNTO: Retificação do Parecer CNE/CES 194/2001, referente ao Processo 23000.002247/2000-74, que trata do reconhecimento do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Francisco César Sá Barreto		
PROCESSO(S) N.º(S): 23001.000150/2001-06		
PARECER N.º: CNE/CES 1052/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/7/2001

I- RELATÓRIO

A Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP solicita retificação do Parecer CNE/CES 194/2001 aprovado em 20 de janeiro de 2001, favorável ao reconhecimento do curso de Fonoaudiologia, que fixou o número total de vagas anuais em 70 (setenta), em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos em turno diurno.

Argumenta a Instituição que a limitação do número de vagas colide com a autonomia universitária garantida pelo Art. 207 da Constituição Federal e com o que dispõe o Art. 53 LDB (Art.53 IV).

Além disso, argumenta que a limitação de vagas totais anuais em “turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos e turno diurno ignora particularidades relacionadas aos regime semestral e sistema de créditos adotados por esta Universidade”.

A Câmara de Educação Superior decidiu que o número de alunos em cada turma de aula teórica não deve ultrapassar o número 50 (cinquenta), independentemente do número de vagas totais.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)


Por se tratar de Universidade e diante do exposto retifico o Parecer CES/CNE 194/2001 que passa a ter o seguinte texto:

“Pelo exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento, pelo período de 5 (cinco) anos, do curso de Fonoaudiologia, bacharelado, com conceito global CMB, atribuído às condições de sua oferta, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno diurno. Todavia, recomendo,

1052/01

baseado na decisão da Câmara de Educação Superior, que a Instituição distribua as vagas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos. A Instituição deve atender o disposto na Portaria SESu/MEC 1.647/2000, artigo 4º, e na Portaria MEC 971/97”.

Brasília-DF, 4 de julho de 2001.

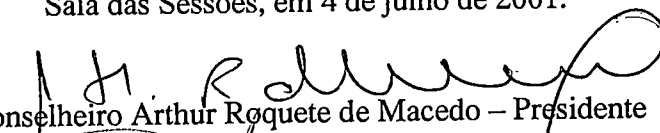


Conselheiro(a) Francisco César Sá Barreto – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2001.



Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente



Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente